

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 07/2025/CONJUR-PPSA

Processo nº: IL.PPSA.001/2025

PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A
SER REALIZADO PELA PRÉ-SAL
PETRÓLEO S.A. (“PPSA”) PARA
CONTRATAÇÃO DO PACOTE DE
PROGRAMAS PARA SIMULAÇÃO
NUMÉRICA DE RESERVATÓRIOS
FORNECIDO PELA COMPUTER
MODELLING GROUP (CMG).

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre o processo de inexigibilidade de licitação visando à contratação do pacote de programas para simulação numérica de reservatórios fornecido pela *Computer Modelling Group* (“CMG”).
2. Os documentos – todos digitais – relativos à contratação da CMG no âmbito do processo administrativo nº IL.PPSA.001/2025 (“Processo”), consubstanciado na Correspondência Interna DAFC nº 006/2025, do dia 30 de janeiro de 2025, foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”) por meio de correspondências eletrônicas recebidas em 29 de janeiro de 2025 (10:49), em 30 de janeiro de 2025 (12:33, 16:02 e 17:57), na forma de anexos, conforme listagem abaixo:
 - I. Correspondência Interna DAFC nº 006/2025, datada de 30 de janeiro de 2025 (arquivo com nome de “0 - Solicitação de Parecer Jurídico – Software CMG.pdf” e com 1 (uma) página, modificado pela última vez em 30 de janeiro de 2025, às 15:59), recebido através da correspondência eletrônica do dia 30 de janeiro de 2025, às 16:02;
 - II. Termo de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, datado de 28 de janeiro de 2025 (arquivo com nome de “1 - Termo de abertura – Software CMG.pdf”

- e com 1 (uma) página, modificado pela última vez em 29 de janeiro de 2024, às 10:09), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- III. Nota Técnica NT.DTE.066/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 (arquivo com nome de “2 - Nota Técnica – Software CMG.pdf” e com 33 (trinta e três) páginas, modificado pela última vez em 30 de janeiro de 2025, às 14:08), recebida através da correspondência eletrônica do dia 30 de janeiro de 2025, às 09:46;
- IV. Anexo 1 da Nota Técnica (arquivo com nome de “2.1 – Anexo 1-20240809 NT PPSA.DTE.333.2024.03 Estratégia de Contratação de Simulador de Reservatórios.pdf” e com 18 (dezoito) páginas, modificado pela última vez em 23 de janeiro de 2025, às 10:39), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- V. Anexo 2 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.2 – Anexo 2-2024 06 03 NT.PPSA.DTE.321.2024_Injeção_de_Gás_Ótima_em_Buzios.pdf” e com 17 (dezessete) páginas, modificado pela última vez em 23 de janeiro de 2025, às 10:39), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- VI. Anexo 3 da Nota Técnica (arquivo com nome de “2.3 – Anexo 3 –2022 12 12 NT PPSA.DTE.406.2022.01 SPH-1ª RDT assinaturas.pdf” e com 40 (quarenta) páginas, modificado pela última vez 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- VII. Anexo 4 da Nota Técnica (arquivo com nome de “2.4 – Anexo 4-Preços de Compra e Aluguel para numero de cores.pdf” e com 2 (duas) páginas, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- VIII. Anexo 5 da Nota Técnica (arquivo com nome de “2.5 – Anexo 5-Oficio_Circular_352.pdf” e com 4 (quatro) páginas, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- IX. Anexo 6 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.6 – Anexo 6-SEI_41753435_Oficio_circular_569.pdf” e com 3 (três) páginas, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- X. Anexo 7 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.7 – Anexo 7-Estimativa VM.xlsx”, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;

- XI. Anexo 8 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.8 – Anexo_8_horas_excedentes.docx” e com 2 (duas) páginas, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XII. Anexo 9 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.9 – Anexo_9_Utilização_CMG_2024_2025.xlsx”, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XIII. Anexo 10 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.10 – Anexo 10-Estimativa VM_BR_STANDALONE.pdf” e com 4 (quatro) páginas, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XIV. Anexo 11 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.11 – Anexo 11-Invoices_CMG.pdf” e com 4 (quatro) páginas, modificado pela última vez em 20 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XV. Anexo 12 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.12 – Anexo 12-2024 Letter to PPSA.pdf” e com 1 (uma) página, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XVI. Anexo 13 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.13 – Anexo 13-Price list for PPSA.pdf” e com 7 (sete) páginas, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XVII. Anexo 14 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.14 – Anexo 14-CMGsoftwareNOV14-2024.pdf” e com 2 (duas) páginas, modificado pela última vez em 22 de janeiro de 2025, às 14:17), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XVIII. Anexo 15 da Nota Técnica (arquivo com o nome de “2.15 – Anexo 15-EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A_ - SLA 2025-01-15” e com 7 (sete) páginas, modificado pela última vez em 23 de janeiro de 2025, às 10:40), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XIX. Termo de Referência nº TR.PRE.001/2025, emitido em 29 de janeiro de 2025 (arquivo com nome de “3 – Termo de Referência – Software CMG.pdf” e com 17 (dezesete) páginas, modificado pela última vez em 30 de janeiro de 2025, às 14:08),

recebido através da correspondência eletrônica do dia 30 de janeiro de 2025, às 09:46;

- XX. Disponibilidade Orçamentária (arquivo com o nome de “4 – Disponibilidade Orçamentária.pdf” e com 1 (uma) página, modificado pela última vez em 28 de janeiro de 2025, às 11:18), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49;
- XXI. Minuta do Contrato (arquivo com nome de “5 – Contrato – Software CMG.pdf” e com 7 (sete) páginas, modificado pela última vez em 28 de janeiro de 2025, às 11:14), recebido através da correspondência eletrônica do dia 29 de janeiro de 2025, às 10:49; e,
- XXII. Minuta do Contrato (arquivo com o nome de “E-4030 Brazilian Oil and Natural Gas Management Company AS (PPSA) SLA 2025-03-07 Cloud.pdf” e com 9 (nove) páginas), recebida através da correspondência eletrônica do dia 30 de janeiro de 2025, às 11:57.

3. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

4. A contratação pretendida visa satisfazer as necessidades da PPSA referentes a contratação de pacote de programas para simulação numérica de reservatórios, conforme justificativas apresentadas pela área técnica da PPSA nos autos do Processo. Para tanto, pretende, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, contratar a única empresa adequada à essa finalidade.

5. Na forma do preceito constitucional contido no art. 37, inciso XXI, vislumbramos a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. Todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão obrigados a licitar.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6. O legislador constitucional acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública.
7. A obrigatoriedade da licitação se relaciona com o princípio da isonomia. O dever de submeter à escolha do particular a ser contratado a uma disputa ampla e objetiva se relaciona com o dever de tratar igualmente a todos os que se encontram em situação equivalente, em prol da melhor contratação possível. Opõem-se neste caso, aqueles que se encontram em situação singular.
8. Confere-se o tratamento igualitário aos concorrentes de certame licitatório, com o objetivo de contratar a melhor proposta para a Administração Pública, respeitando-se cada situação concreta.
9. Não se pode perder de vista que a licitação não se sustenta por si só, pois mesmo sendo uma obrigação principiológica, molda-se com a necessidade de cada caso concreto, com o objetivo de proporcionar o cumprimento dos objetivos estatais a serem produzidos com a contratação da empresa ou do particular.
10. Se a licitação for compreendida como uma espécie de solenidade litúrgica, cuja prática se traduz em formalidades dissociadas dos princípios e dos fins que norteiam a atividade administrativa, os resultados serão desastrosos e haverá contratações inconvenientes e ineficientes.
11. Por este motivo, há determinadas hipóteses em que, legitimamente, tais contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação. Há duas situações distintas em que tal se verifica: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação.
12. Sobre o tema:

“É fácil entender o objetivo que o legislador traçou, ou seja, a permissão da contratação direta para os casos em que a competição não é a melhor solução, possui como esteio evitar uma farsa, que contraria a própria licitação, tendo em vista a impossibilidade de se aferir a melhor prestação de serviços pelo critério do certame licitatório.” (Mauro Roberto Gomes de Mattos. O Contrato Administrativo. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 498). (grifo nosso).

13. Há casos em que a lei autoriza a não realização da licitação por considerá-la dispensável, conforme previsão do art. 29 da Lei nº 13.303/2016. São hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

14. Já no que se refere às hipóteses de inexigibilidade, a licitação é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, tendo em vista fatores que impedem a competitividade. Neste sentido, preleciona a doutrina:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.) (grifo nosso)

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame” (Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p.238.) (grifo nosso)

“Como afirmamos anteriormente, as contratações públicas devem, como regra, ser antecedidas da instauração de licitação. A licitação, nesse universo, constitui o processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição

isonômica entre todos os interessados em contratar com o Poder Público.

Essa ideia deixa bastante evidente que a licitação se alicerça sobre a noção de competitividade, isto é, na possibilidade de se estabelecer uma disputa entre interessados em contratar com a Administração Pública. Inclusive, não seria demais dizer que a deflagração de um processo competitivo entre interessados constitui verdadeiro pressuposto determinante para a realização da licitação.

Porém, há casos em que a competição entre particulares não é viável, seja em razão da singularidade do objeto a ser contratado ou da existência de uma única pessoa apta a fornecê-lo ou prestá-lo. Nestas hipóteses, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de licitação.

É neste universo que orbita a inexigibilidade de licitação, na medida em que ela pressupõe a inviabilidade de competição. Em que pese ao caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/16 não constar expressamente o vocábulo “inexigibilidade”, temos como incontestável a sua presença em razão do fundamento jurídico para o afastamento da licitação, que continua sendo a inviabilidade de competição.” (Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016 / Edgar Guimarães, José Anacleto Abduch Santos. – Belo Horizonte: Fórum, 2017. P. 78 e 79) (grifo nosso).

15. No caso da inexigibilidade, a Lei nº 13.303/2016 estabelece hipóteses nas quais impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o art. 30 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade, entre as quais:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (Lei nº 13.303/2016) (grifo nosso).

16. No mesmo sentido prevê o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“RILC”):

“Art. 51 – Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos: (...)

III – Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do art. 30 da Lei 13.303/16;” (grifo nosso).

17. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes elementos que resultam na ausência de pressupostos necessários à licitação.

18. As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estruturada legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. **A licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto.**

19. Neste diapasão, a área técnica da PPSA em sua Nota Técnica NT.DTE.066/2025 assim contextualiza e justifica a necessidade da contratação em tela:

“1. Resumo Executivo

O presente documento tem como objetivo suportar a contratação direta do pacote de programas para simulação numérica de reservatórios fornecido pela Computer Modelling Group (CMG), conforme proposto pela NT PPSA.DTE.333/2024.02 de 07/08/2024 intitulada “Estratégia de Contratação de Simulador de Reservatórios”, Anexo 1. A estratégia de contratação direta dos simuladores da plataforma CMG e SLB foi aprovada pela Diretoria Executiva da PPSA na 526ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva em 15/08/2024 e levada ao conhecimento do Conselho de Administração na 127ª Reunião Ordinária, realizada em 30/08/2024.

O objetivo desta contratação é assegurar que as simulações executadas na PPSA utilizando os modelos de simulação de fluxo elaborados na plataforma CMG recebidos da

Petrobras, operadora dos CPPs de Búzios, Atapu, Sépia, Itapu, Sapinhoá, Manjuba, Espadim e Tartaruga Verde Sudoeste e dos blocos exploratórios Aram, Alto de Cabo Frio e Uirapuru, reproduzam os resultados obtidos originalmente pelo operador.

Desta forma, os estudos realizados pela PPSA poderão ratificar as estimativas dos processos de cálculo das participações (TP - tract participations), as curvas de produção de projetos de desenvolvimento iniciais ou complementares, além de possibilitar a realização de estudos de reservatórios específicos, e elaborar sugestões para otimização da produção das jazidas geridas pela PPSA.

Para as jazidas que não estão sob contrato de partilha, mas apresentam processos de determinação ou redeterminação pelo critério VOE (volume de óleo equivalente), a plataforma CMG proporcionará que a PPSA construa seus próprios modelos de fluido, utilizando o programa Winprop, para distribuição de propriedades de fluidos iniciais através da jazida e posterior cálculo de volume equivalente (VOE) e consequente TP (tract participation).

Adicionalmente, possibilitará a verificação, manutenção e teste de alternativas de desenvolvimento nos modelos de simulação de fluxo recebidos pela PPSA, em situações que indiquem esta necessidade, como no caso dos Acordos de Coparticipação entre o contrato da Cessão Onerosa e os contratos dos Volumes Excedentes da cessão Onerosa, no qual o processo de cálculo das participações (TP) utiliza o critério de volume recuperável (VREC). Também é possível a construção de modelos de simulação próprios, ressaltando que para jazidas muito grandes e com histórico de produção muito relevante, a construção de modelos de simulação é muito demandante de recursos especialistas ainda escassos na PPSA.

Importante ressaltar que o PE.DGC.001/2020 (Versão 1, aprovada em 08/02/2024 e disponível nesse link), dispõe

sobre os objetivos dos estudos de simulação de reservatórios, além de citar os documentos que asseguram o recebimento pela PPSA dos modelos de simulação de reservatório dos operadores.

A análise técnica apresentada no item 2 comprovou a repetibilidade dos resultados e os tempos de processamento das simulações efetuadas pela Petrobras, utilizando a infraestrutura instalada na PPSA. Também no item 2 foram apresentadas algumas aplicações das simulações de fluxo para gestão de reservatórios. São exemplos que validam a utilização da plataforma CMG no ambiente da PPSA, assim como o valor da ferramenta na gestão de reservatórios para a PPSA.

Após análise das modalidades de contratação da plataforma CMG, conforme item 3, a modalidade Software as a Service (SaaS), usando a nuvem CMG/AWS com o menor pacote de tempo de processamento, Pacote de 100 hr/mês ou 1200 hr/ano, se mostrou a mais adequada para o momento atual da PPSA. Pela previsão de utilização de simuladores, Anexo, ocorrerão 38 horas excedentes/mês no ano de 2025.

Considerando que alguns dos estudos realizados em 2024 tenham que ser revistos em 2025, a expectativa de utilização de simulação de fluxo para o ano de 2025 é de 152 horas/mês, 10% acima do estimado para 2025 pelo Anexo 9, de 138 horas/mês,. A modalidade recomendada para contratação é a de pacote de 100 horas/mês ou 1200 hr/ano e 52 horas/mês excedentes, que se mostrou a de menor custo, conforme demonstrado no item 2.4.

Face às incertezas em relação a quantidade de licenças e horas necessárias que serão demandadas pela PPSA a partir de 2025, quando o perfil e quantitativo da equipe de engenharia de reservatórios serão alterados, com o ingresso de novos engenheiros pelo concurso público da PPSA, a contratação da plataforma CMG será por um prazo de 1 ano. Pelas mesmas incertezas, é recomendado a inclusão de cláusula para rescisão contratual não onerosa caso a

utilização da plataforma na modalidade selecionada se mostre inadequada, ou o operador Petrobras migre seus estudos com simulação de fluxo para outra plataforma.

O valor do contrato com a CMG será de USD 233.532,00, ressaltando que apenas USD 84.600,00 são firmes e USD 148.932,00 de itens que poderão ser instalados por demanda da PPSA, e o valor estimado, considerando uma câmbio de R\$ 5,7885/US\$, de 14/11/24, data em que a proposta foi enviada pela CMG a PPSA e uma alíquota de 46,87% de impostos, por se tratar de remessa ao exterior, corresponde a R\$ 1.985.388,63, sendo R\$ 719.232,82 firmes e R\$ 1.266.155,82 de itens sob demanda.

A previsão de recursos no PDG 2025 para efetivar esta contratação foi ratificado pelo Financeiro da PPSA e está contido no Anexo 16.

2. Análise Técnica

2.1. Validação da plataforma CMG na PPSA

Após o recebimento dos modelos de fluxo de Búzios e Sapinhoá do operador Petrobras, procedeu-se a etapa de validação dos modelos. Para validar a utilização do simulador de fluxo da CMG em ambiente PPSA, foram solicitadas à CMG licenças para testes, no período entre 08/02/2024 e 30/04/2024.

O modelo de fluxo da jazida de Sapinhoá enviado pelo operador corresponde ao modelo utilizado para a 1ª Redeterminação. A rodada completa do modelo foi executada em aproximadamente 15 horas, rodando com 32 processadores, similar ao tempo de execução na Petrobras, entre 12 e 13 horas, rodando com 20 processadores.

Os gráficos contidos na Figura 1 (produção de óleo, gás e água), na Figura 2 (injeção de gás e de água), na Figura 3 (voidage rate e pressão média) e na Figura 4 (comportamento da RGO e RAO), demonstram a validação das rodadas efetuadas na PPSA, com a repetição dos

resultados obtidos pelo operador para o modelo dinâmico utilizado na 1ª Redeterminação de Sapinhoá.

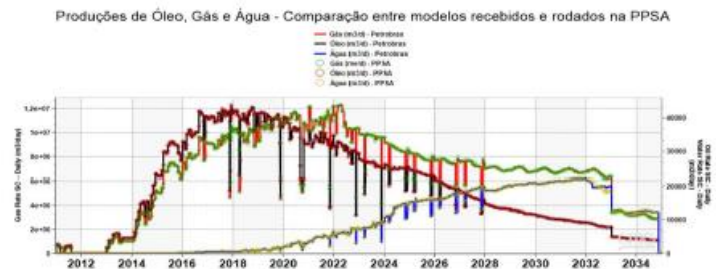


Figura 1: Produções de óleo, gás e água (Sapinhoá) – Comparação Petrobras x PPSA



Figura 2: Injeção de gás e de água (Sapinhoá) – Comparação Petrobras x PPSA

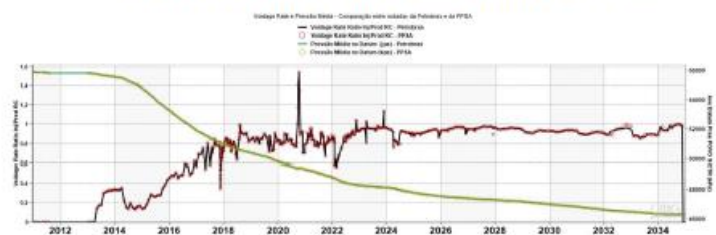


Figura 3: Voidage Rate e Pressão Média (Sapinhoá) – Comparação Petrobras x PPSA



Figura 4: Comportamento da RGO e RAO (Sapinhoá) – Comparação Petrobras x PPSA

O modelo de fluxo da jazida de Búzios, enviado pelo operador, corresponde ao modelo V5, atualizado com as mais recentes informações de sísmica e de poços perfurados. O modelo V5 é o modelo atualmente utilizado pelo operador para dar suporte as previsões de produção, aprovação de projetos e estimativa de reservas. O modelo V5 recebido do operador em fev/2024 contém não somente os projetos aprovados, mas também o 2º Estágio de perfuração de poços e 4 sistemas de injeção de água RWI (Raw Water Injection).

A rodada completa do modelo V5 foi executada em aproximadamente 3 dias, rodando com 32 processadores, similar ao tempo de execução na Petrobras, também de aproximadamente 3 dias, rodando com 32 processadores.

Os gráficos contidos na Figura 5 (produção de óleo, gás e água), na Figura 6 (produção e injeção de gás e teor de CO₂), na Figura 7 (voidage rate e pressão média) e na Figura 8 (comportamento da RGO e RAO), demonstram a validade das rodadas efetuadas na PPSA, com a repetição dos resultados obtidos pelo operador.

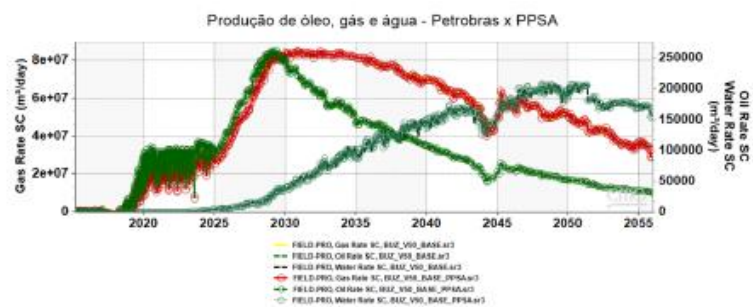


Figura 5: Produção de óleo, gás e água (Búzios) – Comparação Petrobras x PPSA

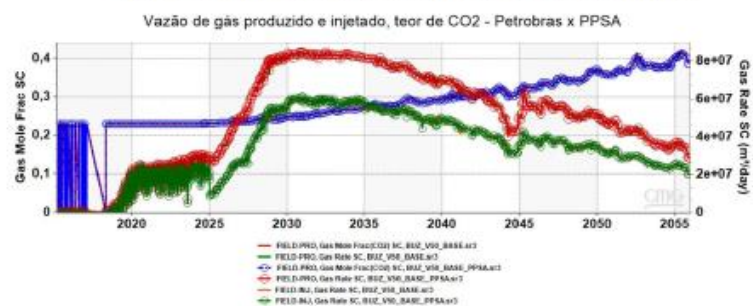


Figura 6: Produção e Injeção de gás e teor de CO₂ (Búzios) – Comparação Petrobras x PPSA

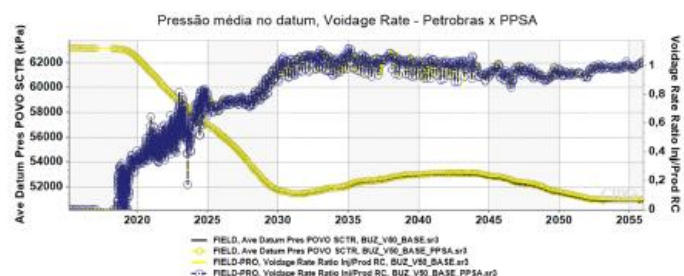


Figura 7: Voidage rate e Pressão Média (Búzios) – Comparação Petrobras x PPSA

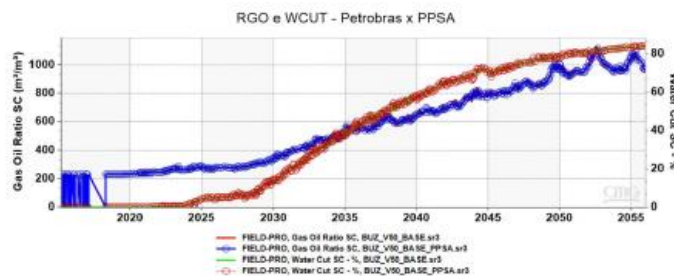


Figura 8: Comportamento da RGO e RAO (Búzios) – Comparação Petrobras x PPSA

A avaliação dos modelos de simulação de fluxo da jazida de Búzios e Sapinhoá recebidos do operador Petrobras, demonstrou não só a repetibilidade dos resultados obtidos pelo operador, mas também que os tempos das rodadas de simulação são similares, validando a utilização da plataforma CMG no ambiente da PPSA.

2.2. Exemplos de estudos de simulação de reservatórios utilizando a plataforma CMG

Seguem alguns exemplos de estudos com simulação de fluxo realizados em 2024 que comprovam o valor da plataforma CMG como ferramenta de gestão de reservatórios efetuado pela PPSA.

2.2.1 Estimativa de vazão ótima de injeção de gás na jazida de Buzios.

Este estudo foi relatado na 20240603 NT.PPSA.DTE.321/2024 Injeção de Gás Ótima em Buzios e encontra-se anexado a esta NT como Anexo 2.

O estudo foi realizado com o Modelo V5 cedido pela Petrobras, contendo o Plano de Desenvolvimento atual, com 11 Módulos, 4 sistemas RWI (Raw Water Injection), e 190 poços de desenvolvimento, abrangendo os poços de desenvolvimento inicial, e poços dos 1º e 2º estágios de desenvolvimento complementar.

Analisando o cenário base adotado pelo operador da jazida de Buzios, Figura 9, poderia existir cenário com maior disponibilidade de gás para exportação, que é representado pela diferença entre as vazões de injeção de gás do cenário

base ($Qg_{injeção}$, curva laranja) e de injeção mínima de gás ($Qg_{injecao_minima}$, curva amarela), sendo que a vazão de injeção mínima de gás corresponde ao volume de gás contaminado com CO₂, que precisa necessariamente ser injetado. É possível observar que as vazões para exportação de gás ($Qg_{exportacao}$, curva verde) calculadas pela simulação são similares as cotas para exportação de gás comprometidas pelo operador com o SIE, Sistema Integrado de Exportação de Gás (SIE_contratado, curva vermelha).

O estudo consistiu em alterar a vazão de injeção de gás entre 1 e 12 Milhões m³/d em cada FPSO do Plano de Desenvolvimento atual, respeitando as vazões de injeção mínima de gás em cada cenário, alterando com isso as vazões de gás disponíveis para exportação. Os resultados demonstram que, apesar do aumento da disponibilidade de gás para exportação, à medida em que se reduz as vazões de injeção de gás no reservatório, conforme mostra a Figura 10, são registradas perdas de volumes recuperáveis de óleo, desde 53 até 535 Milhões bbl até o fim do contrato de Buzios em 2054, equivalente a perdas de receitas nominais entre 1,7 a 29,9 Bilhões US\$, conforme mostra a Tabela 1.

Ficou demonstrado que a injeção de gás exerce função importante na recuperação de óleo da jazida, e que o cenário base de injeção e exportação de gás adotado pelo operador se mostrou como o ótimo para a jazida de Buzios nas diretrizes adotadas no Plano de Desenvolvimento atual. Conforme citado na nota técnica 20240603 NT.PPSA.DTE.321/2024 Injeção de Gás Ótima em Buzios, é importante ressaltar que este resultados foram obtidos com o Plano de Desenvolvimento de Buzios contido no modelo V5, fornecido pelo operador.

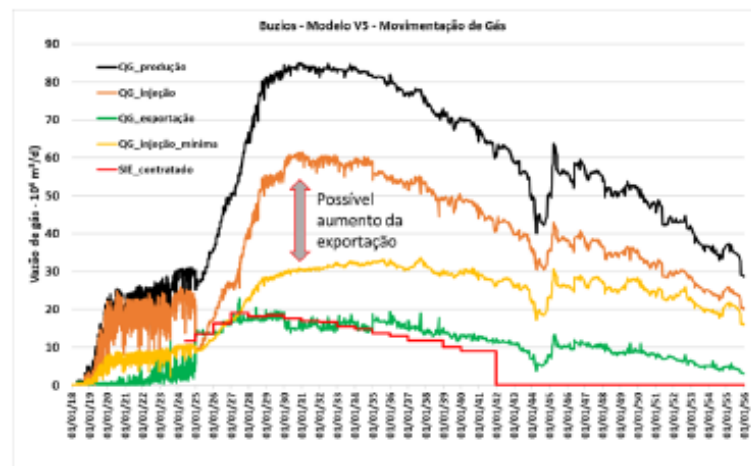


Figura 9: Cenário Base de Injeção e Exportação de Gás da Jazida de Buzios

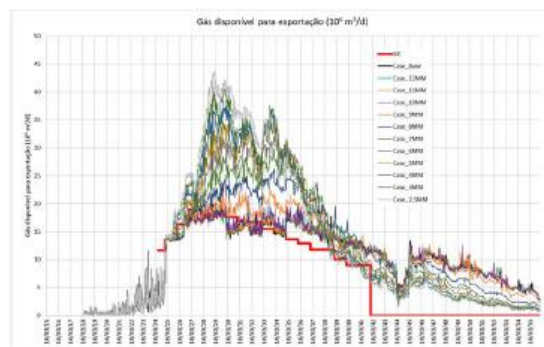


Figura 10: Variação das vazões de gás disponíveis para exportação

Cenário	Produção Acumulada de óleo (10 ⁶ bbl)	Diferença da produção acumulada de óleo em relação ao Caso Base (10 ⁶ bbl)	Exportação Acumulada de gás (10 ⁶ m ³)	Diferença da exportação acumulada de gás em relação ao Caso Base (10 ⁶ m ³)	Diferença da exportação acumulada de gás em relação ao Caso Base (10 ⁶ boe)	Exportação acumulada de gás - Produção acumulada de óleo (10 ⁶ US\$)	Diferença da Receita Bruta em relação ao Caso Base (10 ⁶ US\$)
Base	9309	0	138	0	0	0	0
9 MM	9256	-53	146	8	51	-2	-1712
8 MM	9165	-145	155	17	105	-40	-4014
7 MM	9078	-232	159	21	131	-101	-11067
6 MM	9013	-297	161	23	143	-154	-15149
5 MM	8955	-354	163	24	154	-201	-18750
4 MM	8900	-409	165	26	167	-242	-22080
3 MM	8827	-482	166	28	177	-305	-26776
2.5 MM	8774	-535	169	31	193	-342	-29886

Tabela 1- Comparação entre Exportação Acumulada de gás e Produção Acumulada de óleo para os cenários de injeção de gás simulados.

2.2.2 Estimativa de perdas decorrente do déficit de injeção de água na jazida de Buzios.

Também relacionado a jazida de Buzios, este estudo estimou as perdas de hidrocarbonetos decorrente do déficit de injeção de água ocorrido nos FPSOs P-74, P-75, P-76 e P-77, entre 2018 e 2023.

Também utilizando o Modelo V5 fornecido pelo operador, o estudo consistiu na comparação das simulações de reservatórios considerando o cenário aprovado nos EVTEs (Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica) dos FPSOs P-74, P-75, P-76 e P-77, sem déficit de injeção de água, e o cenário atual que apresenta déficit de injeção de água. Adicionalmente foram realizadas duas simulações, com e sem a inclusão dos 4 projetos RWI (Raw Water Injection), para estimar os benefícios com a implantação dos projetos RWI.

Os resultados das simulações relacionadas aos projetos de instalações de sistemas submarinos RWI (Raw Water Injection) nos FPSOs P-74, P-75, P-76 e P-77, ratificam os benefícios proporcionados por estes sistemas de injeção de água submarinos, com ganho de 132 MM bbl de óleo, conforme mostrado na Figura 12. Importante ressaltar que apenas os sistemas RWI dos FPSOs P-74 e P-75 foram aprovados até o momento.

A Figura 11 contém a comparação das vazões de óleo dos cenários com e sem déficit de injeção de água, com e sem sistemas de injeção de água RWI, demonstrando as perdas decorrentes do déficit de injeção de água, comparação entre as curvas sem déficit de injeção de água (curva preta) e com déficit de injeção de água (curva vermelha) e os ganhos obtidos com as instalação dos sistemas submarinos de injeção de água RWI (Raw Water Injection), comparação entre as curvas com RWI (curva verde) e com deficit de injeção de água (curva vermelha).

A Figura 12 contém um quadro com o resumo numérico das comparações realizadas, mostrando adicionalmente a similaridade dos volumes recuperáveis de hidrocarbonetos calculados pela PPSA e informados pelo operador. Os resultados demonstram com clareza a importância da injeção de água para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Buzios. Também demonstram os benefícios da instalação dos sistemas de injeção de água submarinos RWI.

A Figura 13 mostra o impacto negativo do déficit de injeção de água no comportamento da pressão de reservatório e o impacto positivo dos sistemas de injeção submarinos RWI. Importante ressaltar que, se a pressão no reservatório cair para 500 Kgf/cm², passara a ocorrer risco de deposição de asfaltenos nos poços produtores, necessidade de limpeza dos poços impactados e perdas de produção.

A Tabela 2 contém as estimativas dos valores de perdas em US\$, decorrente do déficit de injeção de água, estimados por William Vizoli, e os benefícios decorrente da instalação dos sistemas de injeção de água submarinos RWI. Vale ressaltar que as avaliações econômicas, pela ausência do planejamento físico/orçamentário utilizado pelo operador, utilizaram cronogramas de construção de poços a partir das datas de início de operação dos poços contido na base de dados do simulador recebido do operador, o que deve embutir alguma imprecisão nas estimativas econômicas.

A perda de VPL da União decorrente do déficit de injeção de água é estimada em 2,503 bilhões USD, 1,9% do VPL da União previsto com a previsão de produção contida no Modelo V5, ressaltando a importância da injeção de água para o reservatório de Buzios.

A instalação dos 4 sistemas de injeção submarinos RWI apresenta ganho de 1,772 bilhões USD no VPL da União correspondente a 1,3 % do VPL da União, restaurando em parte a perda verificada com o déficit de injeção de água.

É muito importante salientar que as previsões de produção utilizadas para a aprovação dos módulos 1, 2, 3 e 4, FPSOs P-74, P-75, P-76 e P-77, foram concebidas com versão anterior do modelo de fluxo de Buzios, e a comparação realizada utilizando apenas o Modelo V5 não traduz perfeitamente os desvios observados. Certamente o Modelo V5 representa com maior precisão o reservatório da Jazida de Buzios em relação ao modelo de simulação utilizado para a aprovação dos módulos 1, 2, 3 e 4.

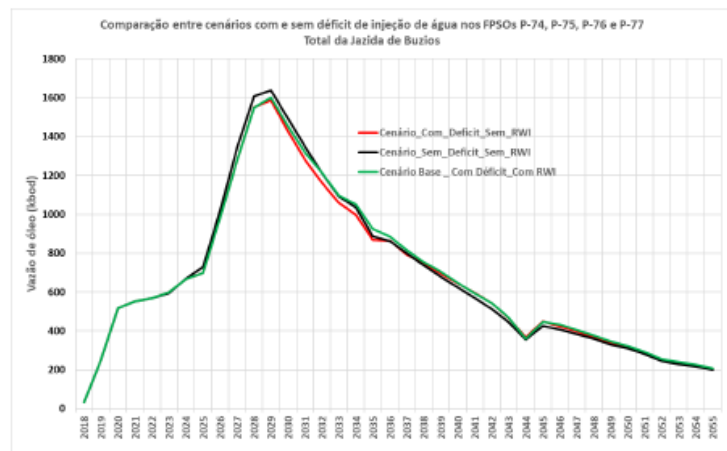


Figura 11: Comparação das previsões de produção de óleo de cenários de injeção de água nos FPSOs P-74, P-75, P-76 e P-77

Descrição do Cenário				Produções Acumuladas de hidrocarbonetos		
Cenário	Déficit de Injeção de Água	RWI	Água (MM bbl)	gás (B m³)	gás (MM boe)	HC (MM boe)
1	SIM	SIM	9383	313	1565	11348
2	NÃO	NÃO	9343	309	1546	11289
3	SIM	NÃO	9241	314	1594	11225

Cenário	Descrição do Cenário	Delta óleo (MM bbl)	Delta gás (MM boe)	Delta HC (MM boe)
2-3	Perdas decorrentes do Déficit de Injeção de Água	101	-26	73
1-3	Ganho de produção decorrente da instalação dos 4 projetos RWI	141	-4	132
1-2	Ganho de produção decorrente da instalação dos 4 projetos RWI - Perdas decorrentes do Déficit de Injeção de Água	40	19	59

Cenário	Descrição do Cenário	PPSA (MM boe)	Operador (MM boe)	Diferença (MM boe)
2-3	Perdas decorrentes do Déficit de Injeção de Água	75	58	15
1-3	Ganho de produção decorrente da instalação dos 4 projetos RWI	132	Não informado	Não estimado
1-2	Ganho de produção decorrente da instalação dos 2 projetos RWI, P-74 e P-75	Não estimado	71	Não estimado

Figura 12: Estimativa dos volumes recuperáveis da PPSA e do operador

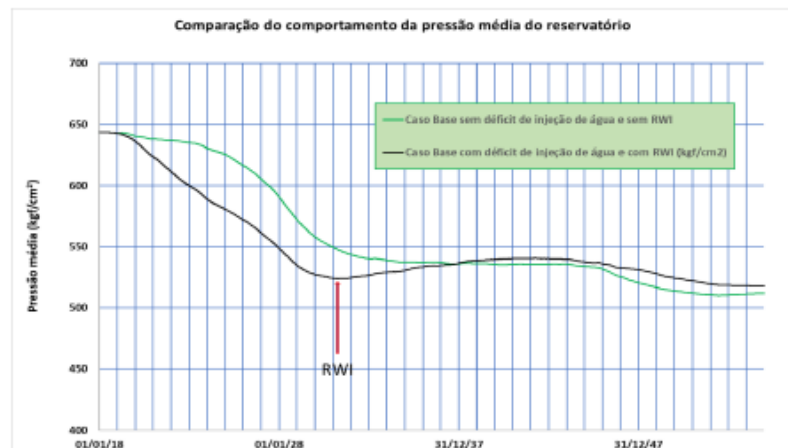


Figura 13: Comportamento da pressão do reservatório com déficit e com RWI

Bólidos - Cenários com injeção de água		Base com 4 RWI	Sem RWI e Sem Déficit	Diferença	Diferença %	Sem RWI e Com Déficit	Diferença	Diferença %
VPL Partilha (MM USD)	União	106.779	106.786	2.008	1,9%	105.337	-1.443	-1,3%
	Investidor	79.252	80.808	1.516	2,0%	78.668	-584	-0,7%
VPL Cessão Operosa (MM USD)	União	26.889	27.372	484	1,8%	26.566	-323	-1,2%
	Investidor	18.374	19.218	845	2,2%	17.994	-379	-1,0%
VPL Concessão (MM USD)	União	651	662	11	1,8%	643	-8	-1,2%
	Investidor	969	989	21	2,1%	959	-10	-1,0%
VPL Total (MM USD)	União	134.317	134.820	2.503	1,9%	132.546	-1.772	-1,3%
	Investidor	118.595	121.076	2.481	2,1%	117.622	-973	-0,8%
VPL Total (MM USD)		252.912	257.896	4.984	2,0%	250.168	-2.744	-1,1%
Excedente em Óleo da União (MM USD)		34.145	35.064	920	2,7%	33.506	-639	-1,9%
Excedente em Óleo da União (kboe)		882.687	883.058	371	0,0%	857.574	-25.113	-2,8%
Óleo Total (kboe)		8.454.890	8.416.339	-38.551	-0,5%	8.333.841	-121.050	-1,4%
Gás Disponível (kboe)		846.617	835.983	-10.633	-1,3%	854.536	7.920	0,9%
CAPEX (MM USD)		28.985	27.315	-1.670	-5,8%	27.315	-1.670	-5,8%
OPEX + AROX (MM USD)		66.287	65.456	-831	-1,3%	65.456	-831	-1,3%

Tabela 2: Análises Econômicas dos cenários simulados de injeção de água em Buzios

2.2.3 Estimativa de VOER em Sapinhoa para a 1ª Redeterminação

Na 1ª Redeterminação de Sapinhoá, os resultados da simulação de fluxo executados pelo operador foram validados através de Data Room e reuniões de análise crítica, conforme nota técnica PPSA.DTE.406/2022, Anexo 3. Com o recebimento do modelo de fluxo do operador, utilizado para a 1ª Rede-terminação, foi possível a ratificação dos valores dos TPs (tract participation) estimados na época da 1ª Rede-terminação, conforma mostra a Figura 14. Também a previsão de produção do poço SPH-26, perfurado em área do Campo Noroeste de Sapinhoa, foi simulada e confirmada a previsão de baixa recuperação de hidro-carbonetos e a subcomercialidade da locação decorrente do avanço lateral prematuro de água de formação, conforme mostra a Figura 15.

Modelo Dinâmico Recebido da Petrobras - Abr/2024			
	Teor de CO2 (%)		
	Inicial	Final	
Área Desenvolvida	16,248	19,005	
Área Não Desenvolvida	15,314	16,827	
Área	STOOIP (10 ⁶ BBL)	VOE (10 ⁶ Boe)	VOER (10 ⁶ Boe)
TOTAL	3710,143	4314,091	1223,975
BMS-9 in Developed Area	3458,324	4027,787	1212,540
BMS-9 in Undeveloped Area	251,819	286,304	11,436
Regime	Parcela de Participação (TP) @VOE (10 ⁶ Boe)		
TP Partilha NW SPH	1,710%		
TP Partilha SW SPH	1,376%		
TP Partilha NE SPH	1,112%		
TP Partilha	4,198%		
TP Concessão	95,802%		
TP Partilha + TP Concessão	100,000%		

Figura 14: Cálculo dos TPs de Sapinhoá utilizando simulador de fluxo recebido do operador

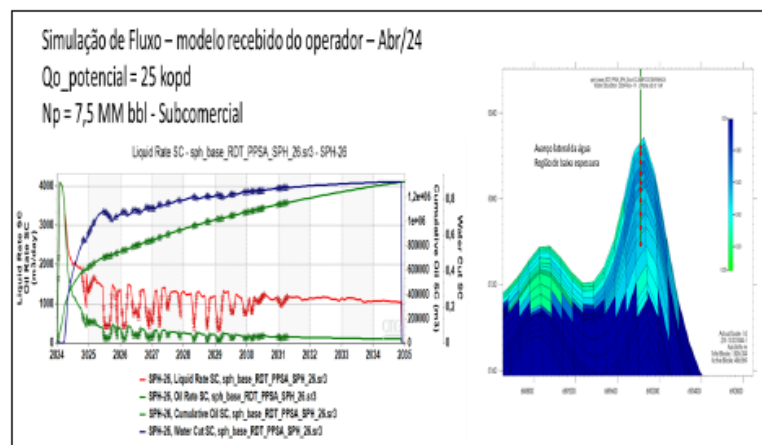


Figura 15: Previsão de Produção do poço SPH-26 utilizando simulador de fluxo recebido do operador

2.2.4 Modelos de fluxo dos reservatórios de Sépia, Atapu e Itapu

Os modelos de fluxo das jazidas de Sépia, Atapu e Itapu já foram entregues pelo operador Petrobras e foram validados.” (grifo nosso)

20. Especificamente em relação a softwares especialistas, o Tribunal de Contas por diversas vezes já se manifestou no sentido da possibilidade de sua contratação direta nos casos em que a justificativa técnica seja bem embasada e que tragam clara vantagem para a administração:

“18. Decerto, existem softwares que são denominados de ‘produtos de prateleira’, cujos padrões podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser licitados mediante pregão, por se classificarem como bens comuns. **Contudo, existirão outros que não se enquadrarão nessa classificação. De qualquer modo, o que é indispensável é que o Administrador demonstre, de forma circunstanciada, as razões pelas quais utilizou determinados tipos e modalidade de licitação.**

9.1.2. **as justificativas para a inexigibilidade de licitação devem estar circunstância/mente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;** (TC-

020.353/2003-2 (e/ 03 volumes), GRUPO I - CLASSE V-
Plenário)” (grifo nosso).

21. A “padronização” do software já foi objeto de manifestação do tribunal de Contas, no seguinte sentido:

“Assim, ante a existência no mercado de soluções alternativas de software capazes de atender às necessidades da Administração Pública (...) a indicação de marca nos processos de contratação de fornecimento de software, com respaldo no art. 15, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, somente poderá ser admitida caso fique plenamente demonstrado, através de estudos técnicos, que a referida padronização acarreta maior economicidade que aquela obtida na operacionalização das demais alternativas” (Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário) (grifo nosso)

22. A área técnica da PPSA recomenda na Nota Técnica PPSA.NT.DTE.333.2024, intitulada “Estratégia de contratação de softwares de simulação de reservatórios e treinamento”, que sejam contratados os “mesmos softwares utilizados pelos operadores na construção dos modelos recebidos pela PPSA”.

“Resumo Executivo

(...)

Atualmente, a PPSA dispõe de 4 licenças da plataforma de simulação tNavigator, da empresa Rock Flow Dynamics (RFD), contratadas em 20/12/2019, por meio de pregão eletrônico, e válidas até 22/10/2024, perfazendo um valor total de USD 723.831,55.

A estratégia que amparou a contratação da solução vigente não se mostra mais adequada, já que consistia em contratar uma única plataforma de simulação para a construção de modelos próprios e para a conversão dos modelos de simulação do Operador.

Entretanto, o trabalho de conversão para uma plataforma de simulação única se mostrou praticamente inviável e

muito mais trabalhoso do que previsto originalmente. A título de exemplo, a conversão do modelo de simulação mais recente de Búzios (V5), recebido do Operador em 2024 e construído no simulador GEM/CMG, gerou grande quantidade de erros (3441 erros e 5300 warnings), ilustrando a ineficiência do processo de conversão, que demoraria meses para ser realizado.

Assim, a recomendação da presente Nota Técnica é que haja a contratação dos mesmos softwares de simulação utilizados pelos Operadores na construção dos modelos recebidos pela PPSA. Atualmente, esses produtos são desenvolvidos por duas empresas, SLB e CMG.

A PPSA é gestora dos vinte e quatro contratos de partilha assinados, que incluem a maior parte dos gigantes campos do pré-sal: Búzios, Mero, Sépia, Atapu, Itapu, Sapinhoá etc. Essas jazidas envolvem diversas zonas de produção e dezenas de poços produtores e injetores. Além disso são de grandes proporções e altamente complexas. Enquanto as empresas tradicionais de óleo e gás mantêm grandes equipes exclusivas para cada projeto e com elas constroem e realizam a manutenção de seus próprios modelos de simulação, a dimensão do portfólio de projetos da PPSA frente à sua estrutura direciona para que boa parte de sua atuação seja realizada a partir da avaliação dos modelos do Operador.

Seria inviável para a enxuta equipe da PPSA realizar o trabalho de construção e atualização de todos esses modelos dinâmicos, incluindo o ajuste histórico. A título de exemplo, o ativo de Búzios na Petrobras possui 2.000 pessoas e o ativo de Mero, 400 pessoas. Nesse quantitativo total, há considerável quantidade de geólogos, geofísicos, petrofísicos e engenheiros de reservatórios dedicados somente à construção e manutenção dos modelos estáticos e dinâmicos. A SRE, por sua vez, possui apenas 13 profissionais, incluindo 5 engenheiros de reservatórios (que são os profissionais que atuam diretamente na simulação dos reservatórios, ou seja, na construção dos

modelos dinâmicos). Além disso, esses mesmos engenheiros precisam atuar em outras demandas, como na representação da PPSA nos subcomitês técnicos dos consórcios de contratos de partilha de produção (CPPs), Acordos de Individualização da Produção (AIPs) e/ou Acordos de Coparticipação (ACPs).

Assim, a forma mais eficiente e possível de realizar as análises é receber os modelos de reservatórios do operador já prontos para testes, análises e validação.

Os softwares mais utilizados pela indústria são os da CMG e da SLB. Como esses produtos são comercializados com exclusividade por empresa do mesmo grupo desenvolvedor, a estratégia proposta para este novo processo é, portanto, a contratação direta dos softwares Eclipse 100, Eclipse 300 e Intersect da empresa SLB e dos softwares Imex e GEM (Solve GEM) da empresa CMG.

(...)

2.7.2 Avaliação das Soluções de Mercado e Riscos Associados

Existem outros produtos no mercado além daqueles citados no item 0 e utilizados nos modelos elaborados pelas empresas contratadas no pré-sal (Eclipse/Intersect da SLB e Imex/GEM da CMG), como o tNavigator da empresa Rock Flow Dynamics, atualmente contratado na PPSA, e outros de grupos tradicionais como PumaFlow da Beicip/Franlab, Nexus da Halliburton, Tempest More da Emerson, além de outros menos conhecidos.

Embora algumas dessas soluções, como o tNavigator, se proponham a executar e/ou converter modelos de outros simuladores e façam grande parte do trabalho, esse tipo de conversão automática não é perfeita e precisa ser pacientemente verificada em busca de palavras-chave sem equivalência, desatualizações ou ausência de novas palavras-chave, diferentes métodos adotados para palavras-chave equivalentes e incompatibilidades. Além

disso, notou-se a utilização de determinada palavra-chave de forma muito particular pelo elaborador do modelo de simulação para obter determinado efeito.

Sem a verificação dos erros e avisos e as correções manuais o simulador não executa a simulação e, mesmo após as correções manuais, é preciso verificar se os resultados gerados na simulação estão coerentes com aqueles obtidos pelo Operador ou contratada que compartilhou o modelo.

Em várias ocasiões, por exemplo no cálculo dos volumes recuperáveis de Búzios e Itapu para estimar os valores da compensação dos contratos de Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa (VECCO), essa dificuldade de conversão dos modelos ficou clara. E, a cada atualização do modelo de simulação de um projeto encaminhado pelo Operador ou contratada, o trabalho de conversão precisa ser refeito. Como exemplo, o modelo da jazida compartilhada e coparticipada de Búzios, a maior de todo o portfólio da PPSA, desenvolvido pela Petrobras no software GEM/CMG, foi atualizado recentemente e demanda nova conversão para que possa ser utilizado em outro software. O modelo da jazida compartilhada de Bacalhau, desenvolvido pela Equinor no software Eclipse/SLB, já está na terceira versão recebida e, da mesma forma, seu uso só é possível após a conversão.

Assim, a escolha de qualquer software único traz ineficiência e riscos de fidelidade dos resultados, quando se tratar de modelos desenvolvidos pelo Operador em outro software.

2.7.3 Escolha da Solução mais vantajosa

Vale lembrar que, sem a prerrogativa de receber os modelos construídos pelos Operadores dos CPPs (exceto o CPP de Libra), a PPSA precisaria aumentar significativamente a contratação de dezenas de engenheiros de reservatórios para construir modelos de simulação, além de especialistas em outras disciplinas, como elevação e escoamento, geólogos etc. O recebimento

dos modelos permite à PPSA otimizar seus recursos e discutir com os Operadores usando o mesmo modelo.

Por outro lado, os Operadores não utilizam o mesmo software para o desenvolvimento de seus modelos de simulação, conforme registrado no item 0. Assim, é preciso que a PPSA contrate os mesmos softwares de simulação utilizados na construção dos modelos recebidos e a receber pela PPSA.

Atualmente, esses seriam os simuladores GEM da CMG e Eclipse e Intersect da SLB.” (grifo nosso)

23. Em situação similar, na qual, com base em parecer técnico, foi estabelecida a necessidade de aquisição de software por contratação direta por inexigibilidade de licitação, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Ap. Cível 2006.34.00037845-7, julgou lícita tal contratação, afastando a violação aos princípios da moralidade e da probidade administrativa. Assim ficou ementado o referido acórdão, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BASE EM PARECER TÉCNICO. LEGITIMIDADE.

1. Nos termos do art. 25 da lei 8666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2. A aquisição de software por contratação direta por inexigibilidade de licitação, após análise de protótipos e pareceres técnicos diversos de que apenas uma amostra atende às necessidades, ainda que em razão de pequenas diferenças, não consubstancia ato de improbidade administrativa. Ausência de indicação mínima de que os réus agiram com dolo ou culpa para justificar o processamento da ação.

3. Na operacionalização de sistema de atendimento aos clientes da Caixa Econômica Federal, com agências e terminais de atendimento espalhados por todo o território

nacional, o pequeno diferencial em um software, como o caso, justifica sua compra direta.

4. Correta a rejeição da inicial com base no §8º do art. 17 da Lei 8429/1992. 5. *Apelação desprovida.*” (TRF - 1º REg., Rel. Des. Fed. Carlos Olavo, Ap. Cível nº 200634000378457, 3º T., DJ de 25.11.2011, p. 505) (grifo nosso).

24. No seu voto condutor, o eminente Des. Fed. Carlos Olavo, Relator do julgado citado, averba:

*“Forçoso verificar, portanto, que além dos réus indicados pelo MPF, **constam dos autos outros pronunciamentos técnicos dando notícias da melhor adequação dos softwares Auto Operator para os fins pretendidos pela CEF.***

O conjunto dessas informações são suficientes para a confirmação da sentença.

Não se pode, em que pese à aparente proximidade de qualidades dos produtos, concluir que os três estavam adequados aos interesses da CEF.

A sensibilidade e conhecimento técnico dos profissionais responsáveis pela análise identificaram diferenciais no Auto Operator que justificava sua compra direta e a rejeição preliminar dos demais protótipos.

Na operacionalização de um sistema de atendimento aos clientes da Caixa Econômica Federal, com agências e terminais de atendimento espalhados por todo o território nacional, o pequeno diferencial em um software, como o caso, ainda que de difícil identificação em documento formal, justifica sua compra direta.

Ainda que nos casos de improbidade administrativa, para o recebimento da inicial prevalece o preceito do in dubio pro

societatis, não encontro nos fatos dúvidas que permitam o prolongamento das investigações.” (grifo nosso).

25. Com relação a escolha do fornecedor, o Ilustre Celso Antônio transcreve o seguinte ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

*“Foi, aliás, o que Lúcia Valle Figueiredo, eminente Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª Região, apontou com propriedade: **‘Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos.’**”*
(Direitos dos licitantes, 4ª ed. Malheiros, SP, 1.994, p. 32).
(grifo nosso)

26. Em relação aos requisitos para configuração da inexigibilidade, a Lei nº 13.303/2016 estabelece no §3º do art. 30:

“§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.”

27. Da análise da Nota Técnica NT.DTE.734/2024 temos que esta afirma que “Essas contratações deverão ser realizadas por meio de contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do artigo 101 do RILC, devido à exclusividade de comercializações dos softwares pelos fabricantes.”.

28. Ao analisarmos Declaração de exclusividade (Anexo 7 da Nota Técnica PPSA.DTE.333/2024), extraímos que:

“This letter, made as of the date of issuance, serves to affirm the following:

1. Ownership and Development: *Computer Modelling Group Ltd. (hereinafter referred to as “CMG”), a duly organized and existing company under the laws of its*

jurisdiction, is the sole developer of the following software products: *BUILDER, RESULTS, IMEX, GEM, STARS, WINPROP, CMOST, and COFLOW* (hereinafter collectively referred to as the “Software”).

2. Exclusive Intellectual Property Rights: Except as otherwise noted in the Software documentation, CMG is the exclusive owner of all intellectual property rights pertaining to the Software. As such, CMG holds the exclusive rights to license, distribute, and install the Software, and to the provision of maintenance services related to the Software.

3. Specialized Technical Support: CMG has the exclusive rights to provide specialized technical support services for the Software within the territory of Brazil.

4. Representation in Brazil: As of the date of this letter, CMG does not have any appointed independent agents or representatives operating within Brazil for the purposes of distribution, licensing, or support of the Software.

This letter is issued by CMG for the purpose of confirmation and clarity regarding its exclusive rights and ownership as detailed above.”

29. No tocante a exclusividade do fornecedor versa a doutrina:

“14.5.3 A comprovação da exclusividade

A sumariada da disciplina da Lei 13.303/2016 não implica, no entanto a eliminação da necessidade da comprovação da ausência de alternativa de contratação. Cabe à empresa estatal verificar se existe alguma outra solução satisfatória. A constatação a ausência de alternativa deve ser devidamente justificada, mediante apresentação de documentação satisfatória. Isso não significa que deva se exigir a juntada de algum “atestado” ou documento produzido por terceiros. A questão depende das características de cada caso.” (Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016 / Marçal Justen Filho,

organizador. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P.318) (grifo nosso).

30. Acerca da utilização de atestados para comprovação da exclusividade, a doutrina expõe:

“Salientamos que a Lei nº 13.303/16 silenciou quanto à forma de comprovação da referida exclusividade. A rigor, para satisfação deste comando normativo, a estatal deverá buscar, na situação concreta, à vista da natureza do objeto e da atividade-fim do particular, a entidade competente para atestar a exclusividade, ou seja, para garantir que apenas aquele determinado particular fornece ou está autorizado a fornecer o bem pretendido. Assim, o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos, tais como declarações, atestados, contratos de representação ou distribuição exclusiva, capazes de formar a convicção acerca do caráter de exclusividade de fornecimento do bem a ser adquirido.” (Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016 / Edgar Guimarães, José Anacleto Abduch Santos.– Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 81).

31. Em uma primeira análise, poder-se-ia considerar que a declaração de punho próprio do fornecedor não teria força suficiente para suprir a exigência de comprovação da exclusividade. Todavia, a Lei nº 13.303/2016 é silente, não trazendo disposição indicativa de uma forma específica a ser observada para a referida comprovação.

32. A doutrina, contudo, é pacífica no sentido de que, em se tratando do fabricante do produto, a exclusividade do fornecedor é presumida. Veja-se:

“O primeiro meio exemplificado para demonstrar a exclusividade não está, a rigor, previsto na lei e é bastante utilizado na prática, partindo da premissa de que a exclusividade do produtor é absoluta, enquanto a do representante comercial ou distribuidor é relativa. Assim, pode-se inferir que a declaração do produtor de que na localidade apenas a empresa tal é fornecedora exclusiva dos bens pretendidos pela Administração pode ser suficiente.” (Grifo nosso). (JACOBY FERNANDES, Jorge

Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 9 ed. Belo Horizonte: Fórum: 2014, p. 598).

*“Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta da competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. **Nesses casos, a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a contratação**”.* (Grifo nosso). (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Assinatura de Periódicos: procedimento e jurisprudência. Informativo de Licitações e Contratos ILC nº 134/abril/2005, p. 299).

33. Assim, embasado no entendimento doutrinário acima referido e na ausência de uma forma específica determinada pela Lei nº 13.303/2016, considera-se juridicamente possível ao gestor aceitar a declaração da *Computer Modelling Group Ltd.* como comprovação de sua exclusividade de fornecimento do software de simulação de fluxo desenvolvido por esta, alinhada às características do caso concreto, na esteira da lição de Marçal Justen Filho na obra organizada *“Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016”*, transcrita acima.

34. Quanto aos serviços de manutenção e suporte do software, treinamento e suporte *on-site*, destacamos a possibilidade de afastamento do procedimento licitatório na contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas com esteio na inexigibilidade de licitação, conforme Súmula nº 039/2011 do TCU, com o seguinte teor:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **grau de subjetividade insuscetível de ser medido** pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”* (grifo nosso).

35. Com efeito, a Súmula nº 039/2011 sintetiza o entendimento do TCU de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade, devido ao grau de subjetividade em relação à avaliação de determinadas peculiaridades especiais que impedem a adoção de critérios objetivos para adequadas mensurações e avaliação. Cabe ainda frisar que somente a empresa do mesmo grupo econômico do fabricante do software presta serviços de suporte e manutenção do software, caracterizando assim a exclusividade do serviço.

36. Diante do entendimento doutrinário, das informações fornecidas e dos argumentos apresentados pela área técnica da PPSA na Nota Técnica DTE.066/2025, na Nota Técnica PPSA.NT.DTE.333/2024 e dos demais documentos anexados ao processo de inexigibilidade, temos indicação de que a contratação do pacote de programa para simulação numérica de reservatórios fornecido pela CMG, é o único capaz de atender as necessidades da PPSA, caracterizando assim situação de solução única comercializada por fornecedor exclusivo. Verificou-se, portanto, a oportunidade de contratação direta da CMG para utilização de solução única necessária ao funcionamento adequado e a realização das atribuições legais da PPSA, conforme indicado pela área técnica na contextualização da contratação já transcrita acima.

37. Cabe salientar, que ainda que seja hipótese de contratação direta, é imprescindível atender a formalização do procedimento licitatório, com a consequente celebração do contrato. Vale destacar que a ausência de licitação não isenta da observação de formalidades prévias, mas ao contrário disto devem ser respeitadas, como se licitação tivesse havido. Ora, a contratação direta, ao invés de proporcionar prévia licitação, formalizará a contratação. Este é o entendimento de Marçal Justem Filho, senão vejamos:

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um **procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública**. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. **Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.)**. Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”. (Justem Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200) (grifo nosso).*

38. Sobre a justificativa de preço, impende ressaltar que a razoabilidade do preço deverá ser aferida pela Área Requisitante por meio da verificação dos valores cobrados na atividade anterior do particular, pois, conforme leciona Marçal Justen Filho:

“o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais”, causando um vício na contratação, em afronta ao comando do Artigo 25, §2º, da Lei 8.666/93, que veda o superfaturamento.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010; pág. 391) (grifo nosso).

39. Sobre o mesmo tema, temos a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes da inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

40. Verifica-se da transcrição do Trecho da Nota Técnica NT.DTE.066/2025 abaixo que o serviço pretendido, quanto ao preço, atende os preceitos da Lei nº 13.303/2016, em sua integralidade. Nesse sentido, versa a referida Nota Técnica, ao assim tratar de justificar o preço:

“2.6. Demonstração de preços de Mercado

Encaminhamos à CMG a tabela 8, com os itens a serem contratados, com as respectivas modalidades, quantidades e preços, unitários e totais, indicados nas discussões e esclarecimentos prestados pelo fornecedor para ratificação e solicitamos demonstração documental de que os preços unitários são compatíveis com os praticados pela empresa. A CMG encaminhou os Anexo 11 (invoices de programas) e Anexo 15 (invoices de treinamentos), contendo a demonstração de preços praticados em outros contratos, que validam os preços dos programas a serem contratados pela

PPSA. Foram solicitados a CMG 3 invoices relativas a cada um dos programas as serem contratados pelo PPSA, porém a CMG enviou apenas 1 invoice para comprovação dos preços dos programas Solver, Builder, Results e CMOST. Não foi enviado invoice comprovando os preços dos programas Winprop e Upgrade CMOST. Foram enviados 3 invoices de treinamentos, que demonstram a compatibilidade dos preços acordados com a PPSA com os preços praticados pela CMG no mercado.

Utilizando os valores dos invoices enviados pela CMG, Anexo 11, e conforme tabela 12, contendo a comparação dos preços constantes nas invoices com os preços acordados com a PPSA, verificou-se que os preços acordados com a PPSA estão de acordo ou mais baixos com os praticados com outras empresas, principalmente devido aos prazos de contratação da CMG com outras empresas. Utilizando os valores das invoices de treinamento enviados pela CMG, Anexo 15, e conforme tabela 13, contendo a comparação dos preços de treinamento contidos nas invoices com os preços acordados com a PPSA, verificou-se que as invoices 1 e 3 apresentam preços superiores aos acordados com a PPSA e uma invoice, 2, apresenta preço menor que o acordado com a PPSA. Considerando que as invoices 1 e 2 não consideram as despesas com viagens, que foram pagas pelo cliente, pode-se concluir que os preços de treinamentos estão de acordo com o que a CMG pratica no mercado.

Item	Preço Proposta PPSA Anual (USD)	Preço Proposta PPSA Mensal (USD)	Invoices	Item	Start Date	End Date	Prazo	Preço (USD)	Preço Invoice - Preço PPSA (USD)
Solver	\$50.900,00	\$4.241,67	1	Pacote 100 horas	01/10/2024	31/10/2024	1 mês	\$4.854,29	\$612,62
Pay per use do pacote 100 horas - USD/hora		\$43,00						\$43,00	\$0,00
Armazenamento (USD/TB)		\$25,00						\$50,00	\$25,00
Builder			2	Builder	11/06/2024	10/06/2024	Trimestral	\$4.560,00	
Results	\$22.800,00	\$1.900,00		Results	11/06/2024	10/06/2024	Trimestral	\$3.840,00	\$6.500,00
CMOST			3	CMOST	08/01/2024	08/02/2024	Mensal	\$5.800,00	
Results	Contrato pacote de Builder/Results/CMOST		4	Results	06/12/2023	05/12/2023	Anual	\$11.500,00	

Tabela 12: Comparação entre valores das invoices enviadas pela CMG e os preços a serem contratados pela PPSA

Item	Preço Proposta PPSA - Incl. viagem (USD)	Duração (dias)	Invoices	Item	Data	Prazo (dias)	Preço (USD)	Preço de viagem + hospedagem (USD)	Preço Invoice - Preço PPSA (USD)
Treinamento Especializado	\$18.000,00	6	1	Treinamento CMG Básico + Treinamento Especializado	01/09/2024	6	\$19.200,00	Pago pelo cliente	\$9.040,00
Treinamento Especializado	\$18.000,00	6	2	Treinamento CMG Básico + Treinamento Especializado	01/09/2023	3	\$6.000,00	Pago pelo cliente	-\$6.000,00
Treinamento Especializado	\$12.000,00	6	3	Treinamento CMG Básico Presencial	19/02/2024	2	\$6.000,00	Inclui despesas com viagem	\$6.000,00

Tabela 13: Comparação entre valores das invoices de treinamentos enviadas pela CMG e os preços a serem contratados pela PPSA

Adicionalmente, a CMG enviou duas cartas, uma declarando que os preços negociados com a PPSA são os praticados pela CMG no mercado nacional e internacional, assinada por Sandra Balic, Vice President, Finance and CFO, Anexo 12, e outra contendo a lista de preços praticada pela CMG tanto no mercado nacional como internacional, assinada por Jain Pramod, Presidente da CMG, Anexo 13.

A tabela 14 mostra a comparação entre os preços constantes da carta enviada pela CMG, Anexo 13 e os preços considerados pela PPSA.

Item	Preço Proposta PPSA Anual (USD)	Preço Proposta PPSA Mensal (USD)	Lista de Preços da CMG	Item	Prazo	Preço (USD)	Lista de Preços da CMG - Preço PPSA (USD)
Solver	\$50.900,00	\$4.241,67	1	Pacote 100 hr/mês	1 ano	\$50.900,00	\$0,00
Pay per use do pacote 100 hr/mês - USD/hora		\$43,00				\$43,00	\$0,00
Armazenamento (USD/TB)	\$300,00	\$25,00			1 ano	\$300,00	\$0,00
Builder Results, CMOST na nuvem pública CMG	\$22.800,00	\$1.900,00	1	Builder Results, CMOST na nuvem pública CMG	Mensal	\$1.900,00	\$0,00
Builder Results, CMOST standalone, máquina local ou nuvem pública da PPSA			1	Builder Results, CMOST em máquina local ou na nuvem pública PPSA	1 ano		\$0,00
Winprop	\$10.400,00		1	aluguel anual	1 ano	\$10.400,00	\$0,00
Config/Instal	\$500,00		1	1-time initialization fee/user		\$500,00	\$0,00
Upgrade CMOST	\$14.700,00	\$1.225,00	1		1 ano	\$14.700,00	\$0,00

Tabela 13: Comparação entre preços da lista de preços enviada pela CMG e os preços a serem contratados pela PPSA

Com base nas evidências, invoices e cartas enviadas pela CMG, assinadas pelos presidente e vice-presidente, conclui-se que os preços dos programas a serem contratados pela PPSA correspondem aos preços que vem sendo praticados pela CMG no mercado.” (grifo nosso)

41. Com relação ao prazo de vigência contratual, o caput do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 124 do RILC fixam como regra para os contratos o limite de 5 (cinco) anos. No caso em tela, a área técnica da PPSA estabeleceu o prazo de 1 (um) ano para a contratação, conforme é informado pela Nota Técnica NT.DTE.066/2025, atendendo ao estabelecido em lei.

42. Em relação à comprovação da disponibilidade de recursos da PPSA suficientes para fazer frente às despesas decorrentes do contrato, a Nota Técnica NT.DTE nº 066/2025 indica, em linha com a manifestação da área financeira da PPSA (item XX da lista de documentos constantes do parágrafo 2 desta Parecer) que:

“2.9. Disponibilidade Orçamentária

O contrato será de 1 ano, com previsão para iniciar em Mar/25 e finalizar em FEV/26.

A tabela abaixo contém os valores totais da contratação, softwares e treinamento, considerando a taxa de câmbio de R\$ 5,7885/US\$, de 14/11/24, data em que a proposta foi enviada pela CMG a PPSA.

Os pagamentos serão realizados através de remessas ao exterior, sendo considerado impostos de 46,87%.

O valor total do contrato com a CMG está orçado em R\$ 1.985.388,63, sendo R\$ 1220247,34 destinado ao pagamento de software e R\$ 765141,30 destinado ao pagamento de treinamentos.

1 Ano de Contrato	Valor dos Itens CMG (R\$) Com Impostos								Total CMG
	Solver	Horas adicionais* (52 hs/mês)	Builder, CMOST, Results	Config/ Install*	Winprop (aluguel)	Upgrade, CMOST*	Treinamento (*)	Armazenamento (*)	
FIRME	432729,91	0,00	193835,79	4250,78	88416,33	0,00	0,00	0,00	719232,82
SOB DEMANDA	0,00	228114,12	129223,86	21253,92	0,00	102018,84	705141,30	20403,77	1266155,82
TOTAL	432729,91	228114,12	323059,66	25504,71	88416,33	102018,84	705141,30	20403,77	1985388,63

Tabela 14: Dispendio total do contrato com a CMG (firme + contingente)

Como o contrato iniciará em MAR/25, se estendo até FEV/26, seguem os valores parciais que serão pagos nos anos de 2025 e 2026.

A previsão de dispêndios para 2025 é de R\$ 1016872,78 para pagamento de software e de R\$ 637617,75 para pagamento de treinamentos, totalizando R\$ 1654490,53, conforme tabela abaixo.

2025	Valor dos Itens CMG (R\$) Com Impostos								Total CMG
	Solver	Horas adicionais* (52 hs/mês)	Builder, CMOST, Results	Config/ Install*	Winprop (aluguel)	Upgrade, CMOST*	Treinamento (*)	Armazenamento (*)	
FIRME	360608,26	0,00	161529,83	3542,32	73680,27	0,00	0,00	0,00	599360,68
SOB DEMANDA	0,00	190095,10	107686,55	17711,80	0,00	85015,70	637617,75	17003,14	1055129,85
TOTAL	360608,26	190095,10	269216,38	21253,92	73680,27	85015,70	637617,75	17003,14	1654490,53

Tabela 15: Dispendio parcial a ser realizado em 2025 (firme + contingente)

A previsão de dispêndios para 2026 é de R\$ 203374,56 para pagamento de software e de R\$ 127523,55 para pagamento de treinamentos, totalizando R\$ 330898,11, conforme tabela abaixo.

Valor dos Itens CMG (R\$) Com Impostos									
2026	Solter	Horas adicionais* (52 hs/mês)	Build, CMOST, Results	Config/CMOST, Install*	Wingrep (Lilipape)	Upgrade CMOST*	Treinamento (*)	Armazenamento (*)	Total CMG
FIRME	72121,55	0,00	32905,97	708,46	14736,05	0,00	0,00	0,00	119872,14
SOB DEMANDA	0,00	38019,02	21537,31	3542,32	0,00	17003,14	127521,55	3400,61	211025,97
TOTAL	72121,55	38019,02	53843,28	4250,78	14736,05	17003,14	127521,55	3400,61	330898,11

Tabela 17: Despesa parcial a ser realizado em 2026 (firme + contingente)

Segundo informado pelo Financeiro da PPSA, Anexo 16,

“A Contratação no valor total de R\$1.654.490,53 (R\$1.65416.872,78 referente a Software SaaS CMG e R\$637.617,75 treinamento CMG) tem previsão orçamentária no PDG 2025 nas rubricas abaixo:”

CTA CTR	DESC-CC	RUBRICA	DESC-R1	DESC-R2	GRUP	Centro Cust
03.01.01.400272	SOFTWARE SaaS	2.205.010.000	Serv. terceiros - Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Direito de Uso de Software - (CMG)	SRE
08.01.01.400003	CURSOS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS	2.201.079.000	Desp. de pessoal - Trein. outras áreas de ferrm.	Trein. outras áreas de ferrm.	Treinamento - Software CMG	SRE

“A contratação total de R\$330.898,11 (R\$203.374,56 referente a Software SaaS CMG e R\$127.523,55 treinamento CMG) para o PDG 2026, constará nas mesmas rubricas citadas acima, na época de sua elaboração e aprovação.” (grifo nosso)

43. Forte nos elementos indicados acima, reputa-se que há comprovação de disponibilidade de recursos da PPSA suficientes para fazer frente às despesas decorrentes do contrato, como exigido pelo art. 7º, §1º, inciso V, do RILC.

“Art.56 As contratações com base nas hipóteses previstas nos art. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

(...)

m) a comprovação da disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas estimadas com a contratação que deverá ser informada pela Gerência de Controle e Finanças (GCF) e anexada ao processo;” (grifo nosso)

44. Analisando-se o aspecto jurídico-formal do conteúdo contratual, depreende-se que a minuta do contrato (item XXII da lista de documentos constante do parágrafo 2 deste Parecer) ora analisada está em consonância com as boas práticas de mercado e com a legislação que envolve a Administração Pública como contratante.

45. **Por fim, em conformidade com os artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, recomendamos a realização de consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), com o objetivo de verificar a eventual existência de registro em nome da empresa, considerando que tal circunstância constitui impedimento para a celebração de contrato com a Estatal.**

46. Assim, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, as quais viabilizam a realização do procedimento de inexigibilidade pretendido, **e desde que observada a recomendação do item 45 deste parecer**, não vislumbramos óbice à aprovação da contratação.

47. Observe-se, finalmente, que, de acordo com o art. 30, § 3º, c/c art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016, as contratações diretas, devidamente justificadas, devem ser publicadas no Diário Oficial da União e no site da PPSA na Internet de forma resumida, devendo o respectivo processo ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

48. Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela administração da PPSA.

49. É o Parecer. À apreciação do titular da Consultoria Jurídica, com sugestão de encaminhamento à deliberação da instância adequadamente indicada no RILC da PPSA.

Consultora Jurídica Adjunta

Pré-Sal Petróleo S.A.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

De acordo.

Consultor Jurídico

Pré-Sal Petróleo S.A.